



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Lei nº 2.413, de 27 de setembro de 2017.


“Altera os parâmetros estabelecidos na lei 1663/2002 para os pagamentos de obrigações de pequeno valor, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Municipal e dá outras providências”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

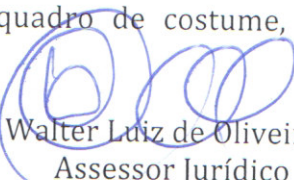
ARTIGO 1º.- O Poder Executivo Municipal para fins de proceder aos pagamentos das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, considera como sendo de pequeno valor, aquelas iguais ou inferiores a quatro salários-mínimos vigentes na data do pagamento.

ARTIGO 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1663, de 21 de novembro de 2002.

Reginópolis, 27 de setembro de 2017.


Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Prefeita Municipal de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 27 de setembro de 2017.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico